



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 6.164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração de dispositivos e dos anexos constantes na Lei nº 6.079, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam alteradas as regras de compatibilização a serem observadas pela Administração Pública Municipal da forma que seguem:

I - Altera os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000; nos termos das alterações realizadas pela STN, 14ª Edição MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais, válida para 2024, de julho de 2023;

II - Com elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), altera os valores da Lei nº 6.079, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** As alterações previstas para os incisos I e II do *caput* deste artigo seguem da seguinte forma:

- a) altera valores e detalhamento do Demonstrativo I, Metas Anuais;
- b) altera valores e detalhamento do Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- c) altera valores e detalhamento do anexo - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 38, o *caput* e o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 6.079, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passam a viger com as seguintes redações:

**Art. 38. (...)**

**Parágrafo único.** Conterá dotação de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, a ser utilizada como fonte de recurso na dotação 339099 a classificar, para custeio das emendas impositivas, atendendo ao disposto no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga.

(...)

**Art. 41.** A proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2024 consignará o montante de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 3 de outubro de 2023, informará a Câmara Municipal os valores referentes ao Montante



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito**

*de 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida da Prefeitura prevista no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024.*

**Art. 3º** As demais legislações orçamentárias, especialmente a Lei Orçamentária Anual, deverão ser compatibilizadas com a nova redação dada por esta Lei, até que hajam novas alterações.

**Art. 4º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de dezembro de 2023.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito**

**PUBLICAÇÃO:**

*Jornal: Diário Oficial dos  
Municípios Mineiros  
Edição nº: 3665  
Página (s): 112-113  
Data: 18/12/2023*